

FONTE : DOU

CLASS. : K0D000 85

DATA : 13 03 90

PG. : 5006-7

Decreto nº 99.144, de 12 de março de 1990

Cria a Reserva Extrativista Chico Mendes

O Presidente da República

usando das atribuições que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição Federal e nos termos do artigo 9º, inciso VI, da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981; com a nova redação dada pela Lei nº 7.804, de 18 de julho de 1989, combinado com o Artigo 3º do Decreto nº 98.897, de 30 de janeiro de 1990,

DECRETA:

Art. 1º - Fica criada nos Municípios de Xapuri, Rio Branco, Brasileira e Assis Brasil, no Estado de Acre, a Reserva Extrativista Chico Mendes, com área aproximada de 970.570 Ha (NOVECENTOS E SETENTA MIL, QUINHENTOS E SETENTA E SETECENTAS), que passa a integrar a estrutura do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA, autarquia vinculada ao Ministério do Interior, compreendida dentro do seguinte perímetro:

**NORTE:** Partindo do Ponto 1 de coordenadas geográficas aproximadas 10º 30' 38" S e 69º 47' 57" Wgr; localizado na confluência do Igarapé Samarrá com o Rio Iaco, segue pela margem direita do Rio Iaco, sentido jusante até a confluência de um igarapé sem denominação; daí, segue pela margem esquerda do igarapé sem denominação no sentido montante até o Ponto 2 de coordenadas geográficas aproximadas (cg a) 10º 17' 40" S e 69º 10' 57" Wgr; localizado na sua cabeceira; desse ponto, segue por uma reta de azimute aproximado 63º 45' 49" e distância aproximada 23188,11 m, até o Ponto 3 de cga, 10º 12' 07" S e 68º 59' 33" Wgr; localizado na confluência do Rio Espalha, com um igarapé sem denominação; desse ponto segue pela margem esquerda do igarapé sem denominação até sua cabeceira, Ponto 4 de cga, 10º 05' 30" S e 68º 57' 09" Wgr; desse ponto, segue por uma reta de azimute aproximado 120º 50' 47" e distância aproximada 8386,30 m, até o Ponto 5 de cga, 10º 17' 50" S e 68º 53' 12" Wgr; situado na cabeceira de um igarapé sem denominação, daí, segue pela margem direita do igarapé sem denominação, no sentido jusante, até sua confluência Igarapé Riozinho; daí, segue pela margem direita do Igarapé Riozinho no sentido jusante até sua confluência com Igarapé Fundo; daí, segue pela margem esquerda do Igarapé Fundo, no sentido montante, até a sua cabeceira

**Ponto 6** de cga, 10º 16' 28" S e 68º 38' 08" Wgr; desse ponto segue por uma reta de azimute aproximado 83º 39' 35" e distância aproximada de 452,70 m, até o Ponto 7 de cga, 10º 16' 26" S e 68º 37' 53" Wgr; situado na cabeceira do Igarapé Mambuca; daí, segue pelo sentido jusante até a confluência com o Igarapé São Raimundo; daí, segue pela margem direita do Igarapé São Raimundo, no sentido jusante até a confluência com o Igarapé Grande; daí, segue pela margem esquerda do Igarapé Grande, no sentido montante até sua cabeceira

**Ponto 8** de cga, 10º 15' 41" S e 68º 26' 18" Wgr; desse ponto, segue por uma reta de azimute aproximado 55º 29' 29" e distância aproximada de 1941,65 m até o Ponto 9 de cga, 10º 15' 06" S e 68º 25' 15" Wgr; situado na cabeceira de um igarapé sem denominação; desse ponto segue pela margem direita do igarapé sem denominação, no sentido jusante até sua confluência com o Igarapé Taxi, daí, segue pela margem direita do Igarapé Taxi, no sentido jusante, até sua confluência com o Igarapé Igatu; daí, segue pela margem esquerda do Igarapé Igatu, no sentido montante, até sua cabeceira

**Ponto 10** de cga, 10º 17' 18" S e 68º 17' 41" Wgr; desse ponto, segue por uma reta de azimute aproximado 152º 21' 15" e distância aproximada de 2370,45 m até o Ponto 11 de cga, 10º 18' 26" S e 68º 17' 5" Wgr; desse ponto segue pela margem direita do Igarapé da Taboca no sentido jusante até sua confluência com o Igarapé Jatobá; daí, segue pela margem esquerda do Igarapé Jatobá, no sentido montante até sua cabeceira

**Ponto 12** de cga, 10º 16' 05" S e 68º 04' 43" Wgr. **LESTE:** Do Ponto 12 segue por uma reta de azimute aproximado 76º 30' 15" e distância aproximada de 2571 m, até o Ponto 13 de cga, 10º 15' 45" S e 68º 03' 20" Wgr; situado na cabeceira do Igarapé Tio Chico; desse ponto segue pela margem direita do Igarapé Tio Chico no sentido jusante, até sua confluência com o Igarapé Caipora; daí, segue pela margem esquerda do Igarapé Caipora até sua confluência com o Igarapé Extrema, Ponto 14, de cga, 10º 18' 40" S e 67º 57' 31" Wgr; desse ponto segue acompanhando os limites leste, sul e oeste da Reserva Extrativista São Luiz do Bonfim/IBAMA até o Ponto 15 de cga, 10º 25' 07" S e 67º 58' 13" Wgr; situado na margem esquerda do Rio Acre; desse ponto segue pela margem esquerda do Rio Acre; no sentido montante, até a confluência com um igarapé sem denominação, localizado próximo a Fazenda Pau de Mulato; daí, segue pela margem esquerda do igarapé sem denominação, no sentido montante, até sua cabeceira

**Ponto 16** de cga, 10º 28' 47" S e 68º 06' 52" Wgr; desse ponto segue por uma reta de azimute aproximado 269º 51' 30" e distância aproximada de 8.811,92 m, até o Ponto 17 de cga situado na cabeceira do Igarapé Dois Irmãos; **SUL:** Do Ponto 17, segue pela margem direita do Igarapé Dois Irmãos, no sentido jusante, até a confluência com o Rio Acre; daí, segue pela margem esquerda do Rio Acre, no sentido montante, até a confluência com o Igarapé São Pedro; daí, segue pela margem direita do Igarapé São Pedro, no sentido montante até sua cabeceira, Ponto 18 de cga, 10º 30' 50" S e 68º 29' 37" Wgr; desse ponto, segue por uma reta de azimute aproximado 255º 06' 49" S e distância aproximada de 8174,35 m, até o Ponto 19 de cga, situado na cabeceira do Rio Branco; desse ponto, segue pela margem direita do Rio Branco, no sentido jusante até a confluência com o Igarapé Castanheira, e por este Igarapé, segue pela margem esquerda no sentido montante até o Ponto 20 de cga 10º 20' 36" S e 68º 39' 13" Wgr; situado na cabeceira desse ponto, segue por uma reta de azimute 267º 09' 06" e distância aproximada de 20.124,86 m até o Ponto 21 situado na cabeceira de um igarapé sem denominação, de cga, 10º 30' 09" S e 68º 50' 14" Wgr; desse ponto segue pela margem direita do igarapé sem denominação até a confluência com o Rio Xapuri; Ponto 22 de cga 10º 33' 34" S e 68º 50' 37" Wgr; daí, segue pela margem esquerda do Rio Xapuri, no sentido jusante até o Ponto 23 de cga 19º 34' 29" S e 68º 39' 27" Wgr; localizado, na

confluência com Igarapé sem denominação, desse ponto, segue pela margem esquerda do Igarapé sem denominação no sentido montante até Ponto 24 de cga 10°36'33" S e 68°40'44" Wgr; situado na cabeceira; desse ponto segue por uma reta de azimute aproximado 161°33'54" e distância aproximada de 1581,38 m até o Ponto 25 de cga, 10°37'22" S e 68°40'28" Wgr; localizado no Igarapé Riozinho; desse ponto, segue pela margem direita do Igarapé Riozinho, no sentido jusante, até a confluência com o Igarapé São João; daí, segue pela margem esquerda do Igarapé São João, no sentido montante até a confluência com um Igarapé sem denominação; daí, segue pela margem esquerda do Igarapé sem denominação até sua cabeceira Ponto 26 de cga 10°39'16" S e 68°38'36" Wgr; desse ponto segue por uma reta de azimute aproximado 94°17'21" e distância aproximada de 4.011,23 m até o Ponto 27 de cga, 10°39'25" S e 68°36'24" Wgr; localizado na margem esquerda do Igarapé Santa Isabel, desse ponto segue por uma reta de azimute aproximado 137°46'12" e distância aproximada 8778,38 m, até o Ponto 28 de cga, 10°42'57" S e 68°33'10" Wgr; desse ponto segue por uma reta de azimute aproximado 114°26'38" e distância aproximada 1708,31 m até o Ponto 29 de cga, 10°43'13" S e 68°32'33" Wgr; situado na margem esquerda do Rio Acre, desse ponto segue pela margem esquerda do Rio Acre até a confluência com Igarapé sem denominação; daí, segue pela margem esquerda do referido Igarapé até o Ponto 30 de cga, 10°45'55" S e 68°27'40" Wgr; situado na sua cabeceira; desse ponto segue por uma reta de azimute aproximado 195°15'18" e distância aproximada 2.280,35 m, até o Ponto 31 de cga, 10°47'07" S e 68°28'00" Wgr; desse ponto segue por uma reta de azimute aproximado 212°09'08" e distância aproximada 4134,00m até o Ponto 32 de cga, 10°49'01" S e 68°29'12" Wgr; desse ponto segue por uma reta de azimute aproximada 306°17'07" e distância aproximada 9800,51 m até o Ponto 33 localizado na margem direita do Rio Acre, de cga, 10°45'52" S e 68°33'32" Wgr; desse ponto, segue pela margem esquerda do Rio Acre, no sentido jusante até sua confluência com o Igarapé Bom Jardim, ponto 34 de cga, 10°45'00" S e 68°31'57" Wgr; desse ponto, segue por uma reta de azimute aproximadas 288°05'00" e distância aproximada de 5.154,61 m, até o Ponto 35 de cga, 10°44'08" S e 68°34'38" Wgr; situado na confluência de um Igarapé sem denominação com o Igarapé Santo Antônio; desse ponto segue pela margem esquerda do Igarapé Santo Antônio, no sentido jusante até a confluência com o Igarapé Monte Branco; daí, segue pela margem direita do Igarapé Branco até o Ponto 36 de cga, 10°43'16" S e 68°38'03" Wgr; desse ponto segue por uma reta de azimute 0°0'00" e distância aproximada de 9.500,00m até o Ponto 37 de cga, 10°48'26" S e 68°38'02" Wgr; situado no Igarapé das Filipinas; desse ponto, segue pela margem direita do Igarapé Filipinas, no sentido jusante até o Ponto 38 de cga 10°47'40" S e 68°35'34" Wgr; desse ponto segue por uma reta de azimute aproximado 0°0'00" e distância aproximada de 1800 m até o Ponto 39 de cga, 10°48'38" S e 68°35'34" Wgr; daí, segue por uma reta de azimute aproximado 90° e distância aproximada de 2.400m, até o Ponto 40 de cga, 10°48'38" S e 68°34'15" Wgr; situado no Rio Acre; desse ponto segue pela margem direita do Rio Acre, até a confluência com o Igarapé Santa Fé; daí, segue pela margem esquerda do Igarapé Santa Fé no sentido montante até o Ponto 41 de cga, 10°49'47" S e 68°30'28" Wgr; localizado na confluência com um Igarapé sem denominação; desse ponto, segue por uma reta de azimute aproximado 171°01'38" e distância aproximada 1923,54 m até o Ponto 42 de cga, 10°50'48" S e 68°30'18" Wgr; situado na confluência de Igarapé sem denominação com o Igarapé Santa Fé, desse ponto, segue por uma reta de azimute aproximado 241°33'20" e distância aproximada de 2.729,47 m até o Ponto 43 de cga, 10°51'31" S e 68°31'37" Wgr; situado na cabeceira do Igarapé dos Paus; desse ponto segue por uma reta de azimute aproximado 338°11'54" e distância aproximada 2.697,58 m até o Ponto 44 de cga, 10°50'09" S e 68°32'10" Wgr; situado na cabeceira do Igarapé Preto; desse ponto segue pela margem direita do Igarapé Preto, no sentido jusante até sua cabeceira com o Rio Acre; daí, segue pela margem esquerda do Rio Acre no sentido montante até a confluência com o Igarapé Pupunha; daí, segue pela margem esquerda do Igarapé Pupunha até a confluência com um Igarapé sem denominação, e por este segue pela margem esquerda no sentido montante até o Ponto 45 de cga, 10°51'10" S e 68°33'12" Wgr; situado na cabeceira; desse ponto segue por uma reta de azimute aproximado 189°12'39" e distância aproximada 3.748,33 m até o ponto 46 de cga, 10°53'18" S e 68°33'32" Wgr; situado na margem esquerda do Igarapé revoltas; desse ponto, segue por uma reta de azimute aproximado 231°20'24" e distância aproximada de 1.920,94 m situado na margem direita do Igarapé Monte Santo Ponto 47 de cga, 10°53'58" S e 68°34'21" Wgr; desse ponto, segue pela margem direita do Igarapé Monte Santo, até a sua confluência com o Rio Acre; daí, segue pela margem esquerda do Rio Acre no sentido montante até a confluência do Igarapé Grande; daí, segue pela margem esquerda do Igarapé Grande, no sentido montante até sua cabeceira Ponto 48 de cga, 10°52'17" S e 68°44'50" Wgr; desse ponto, segue por uma reta de azimute aproximado 27°38'45" S e distância aproximada de 2.370,65 m até o Ponto 49 de cga, 10°51'09" S e 68°44'14" Wgr; situado na cabeceira de um Igarapé sem denominação; desse ponto, segue pela margem direita do Igarapé sem denominação, no sentido jusante até sua confluência com o Igarapé Pindaquara; daí, segue pela margem esquerda do Igarapé Pindaquara no sentido montante, até a confluência com um Igarapé sem denominação, e por este segue pela margem esquerda no sentido montante até o ponto 50 de cga, 10°49'31" S e 68°46'59" Wgr; situado na sua cabeceira; desse ponto, segue por uma reta de azimute aproximado 322°25'53" e distância aproximada 2460,18 m até o Ponto 51 de cga, 10°49'02" S e 68°47'12" Wgr; situado na cabeceira do Igarapé Natal; desse ponto, segue pela margem direita do Igarapé Natal até a confluência com o Igarapé Riozinho; daí, segue pela margem esquerda do Igarapé Riozinho no sentido montante, até a confluência com o Igarapé Entre Rios; daí, segue pela margem esquerda do Igarapé Entre Rios, até a confluência com um Igarapé sem denominação e por este margem esquerda, no sentido montante Ponto 52 de cga, 10°46'33" S e 68°56'45" Wgr; desse ponto, segue por uma reta de azimute aproximada de 2.952,96m, até o Ponto 53 de cga, 10°47'18" S e 68°58'11" Wgr, localizado na cabeceira de um Igarapé sem denominação; desse ponto, segue pela margem direita do Igarapé sem denominação, no sentido jusante até a confluência com o Igarapé Virtuoso, Ponto 54 de cga, 10°45'24" S e 68°59'36" Wgr; desse ponto, segue por uma reta de azimute aproximado 306°13'16" e distância aproximada de 28261,81m, até o Ponto 55 de cga, 10°36'20" S e 69°12'07" Wgr; situado na confluência do Igarapé Sindicato com o Rio Xapuri; desse ponto, segue pela margem esquerda do Rio Xapuri, até o Ponto 56 de cga, 10°36'20" S e 69°12'07" Wgr; desse ponto, segue por uma reta de azimute 185°39'16" e distância aproximada de 10.149,30m, até o Ponto 57 de cga, 10°46'01" S e 69°18'09" Wgr; desse ponto segue pelo limite norte do PAD Quixadá e pelos limites norte e oeste da Reserva Extrativista de Santa Quitéria-INCRA, até o Ponto 58 de cga, 10°52'26" S e 69°32'43" Wgr; situado no Igarapé São Pedro, desse ponto, segue pela margem esquerda do Igarapé São Pedro, no sentido montante até o Ponto 59 de cga, 10°51'30" S e 69°39'54" Wgr; desse ponto, segue por uma reta de azimute aproximado 0°0'00" e distância aproximada de 11.000,00m, até o Ponto 60 de cga 10°57'28" S e 69°39'55" Wgr; localizado na margem esquerda do Rio Acre, divisa Internacional Brasil-Peru; desse ponto segue pela margem esquerda do Rio Acre no sentido montante até o Ponto 13 de cga, 10°55'45" S e 69°47'18" Wgr; pertencente à Área Indígena Cabeceira do Rio Acre, definida pela Portaria nº 1.173/88; localizado na margem esquerda do Rio Acre; OESTE: Do Ponto 13, segue pela limite leste da Área Indígena Cabeceira do Rio Acre, através das retas 13-12, 12-11, 11-10 ,

K0085(3)

10-09, 09-08, 08-62, com os respectivos azimutes e distâncias aproximadas: 25°49'15" - 6887,67m, 344°44'41" - 1140,18m, 325°11'40" - 781,03m, 34°59'31" - 1830,98m, 332°31'37" - 2929,59m e 16°41'57" - 1044,07m até o Ponto 61 de cga, 10°47'24" S e 69°46'06" Wgr; desse ponto, segue por uma reta de azimute aproximada 349°49'28"S e a distância aproximada de 3.962,32m, até o Ponto 62 de cga, 10°45'21"S e 69°46'28"Wgr; localizado na cabeceira do Igarapé Samarrã, daí, segue pela margem direita do Igarapé Samarrã até o Ponto 1 inicial da presente descrição perimétrica.

Art. 2º - A Reserva Extrativista Chico Mendes, tem seus limites descritos através das folhas topográficas em escala 1:100.000, MIR 1603, 1604, 1605, 1606, 1671, 1672, 1673, 1674, 1675, 1676 e 1737, editada pela Diretoria do Serviço Geográfico do Exército, anos 80/81.

Art. 3º - O Poder Executivo deverá proceder às desapropriações das áreas privadas legitimamente extremadas do Poder Público, à identificação e arrecadação das áreas públicas e, nos termos do Art. 4 do Decreto 98.897, de 30 de janeiro de 1.990, à outorga de contratos de concessão de direito real de uso à população com tradição extrativista.

Parágrafo Único - Caberá, ainda, ao Poder Executivo, a permanente gestão no sentido de assegurar a eficaz destinação da área descrita no artigo 1º deste Decreto.

Art. 4º - A área da Reserva Extrativista ora criada fica declarada de interesse ecológico e social, conforme preconiza o Art. 225 da Constituição Federal, o Art. 9º, Inciso VI, da Lei nº 6.939, de 31 de agosto de 1981, com a nova redação dada pela Lei nº 7.804, de 18 de julho de 1.989 e Art. 2º do Decreto nº 98.897, de 30 de janeiro de 1.990.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário.

Brasília-DF, 12 de março de 1.990; 169º da Independência e 102º da República.

JOSE SARNEY  
João Alves Filho